



CONTRATO Nº 042/2025
PROC. ADM. Nº 0163.2025
DISPENSA Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45, e do outro lado NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94, com sede na Rod. BR 222, S/N Campo Velho, CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Natanael de Souza Araújo, residente nesta cidade, portador do R. G. Nº 5449893-7 SSP/MA CPF nº 820.660.443-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinha – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Lavagem geral automóvel	60	und	40,00	2.400,00
2	Lavagem geral caminhonete	60	und	50,00	3.000,00
3	Lavagem geral caminhão trucado	40	und	200,00	8.000,00
4	Lavagem geral caçamba trucado	40	und	100,00	4.000,00
5	Lavagem geral caçamba toco	40	und	80,00	3.200,00
6	Lavagem geral trator de esteira	40	und	200,00	8.000,00
7	Lavagem geral Motoniveladora patrol	40	und	150,00	6.000,00
8	Lavagem geral escavadeira	40	und	300,00	12.000,00
9	Lavagem geral trator agrícola	40	und	100,00	4.000,00
TOTAL(R\$)					50.600,00

OK

Fis 062
Proc. Nº 008/2025
Ass. [Signature]

N HOLLAND						
TOTAL						50.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 30 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos, Art. 137 Lei nº 14.133/2021 e poderá ser



solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **RS 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadina e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

064
009 2025
138**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

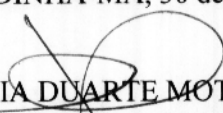
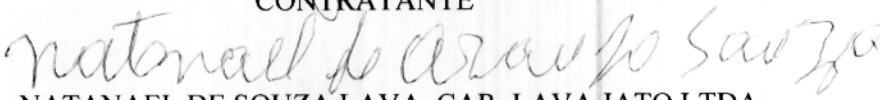
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

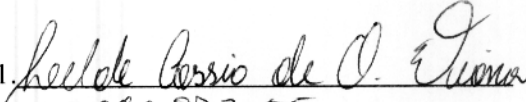
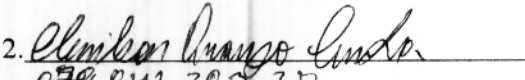
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 30 de Janeiro de 2025


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração
CONTRATANTE
NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA
CNPJ 26.662.648/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
095.090.873-552. 
079.943.797-37



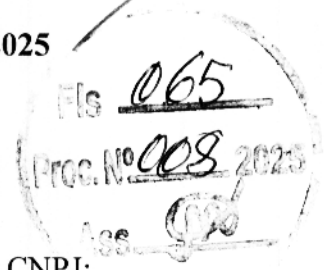
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 – DL Nº 008/2025 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - Processo Administrativo nº 0163/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO – LTDA, CNPJ:
41.229.756/0001-94



OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Janeiro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025

Chapadina (MA), 30 de Janeiro de 2025

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

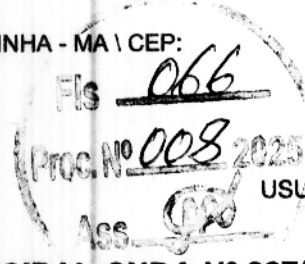


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



30/01/2025 10:33:29

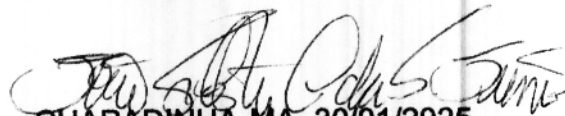
USUÁRIO:ILMERIO NETO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 227/2025

AUTENTICAÇÃO:dquhRTKgPe2o

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **NATANAEL DE A. SOUZA LAVA CAR LAVA JATO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **41.229.756/0001-94**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA BR 222, S/N PARQUE INDEPENDÊNCIA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/04/2025**.


CHAPADINHA-MA, 30/01/2025.

Prefeitura Municipal de Chapadinha
João Silvestre Coelho da Silva Júnior
Adjunto da Diretora do Departamento
de arrecadação Tributária Municipal

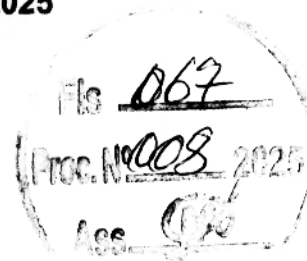


PREFEITURA DE CHAPADINHã
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHã - MA \ CEP:
65500000



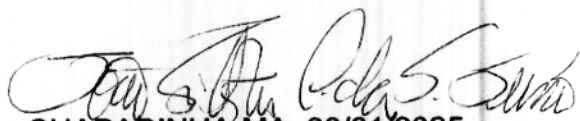
30/01/2025 10:33:10
USUÁRIO:ILMERIO NETO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 226/2025
AUTENTICAÇÃO:Mh6Tw0JaEXhR



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **NATANAEL DE A. SOUZA LAVA CAR LAVA JATO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **41.229.756/0001-94**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA BR 222, S/N PARQUE INDEPENDÊNCIA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

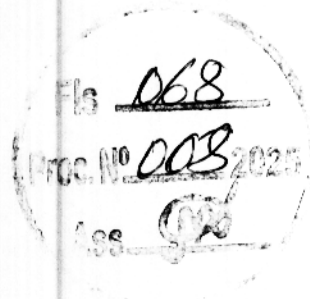
A presente Certidão terá validade até **30/04/2025**.


CHAPADINHã-MA, 30/01/2025.

Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Joo Silvestre Coelho da Silva Junior
Adjunto ao Diretora do Departamento
de Arrecadação Tributária Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO
CNPJ: 41.229.756/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:31 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **A027.5802.4DF9.1A44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

Concorrência nº 028/2025. Processo Adm. nº 3830/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de construção de reforma da antiga estação rodoviária de Chapadina para futura sede do Centro Cultural do município de Chapadina/MA; Abertura: 26/09/2025 às 08:00h; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadina, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadina- MA - CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadina2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadina: <http://transparencia.chapadina.ma.gov.br/>

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Chapadina/MA, 08 de Setembro de 2025. Luciano de Souza Gomes - Agente de Contratação.

Identificador: 2066-aa10cb5cbeb8763117e7adc693976078738e46ce

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 - P.E Nº 033/2023 -

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 - P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 - cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. **ONDE LÊ-SE:** Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; LEIA-SE: Processo Administrativo Nº 5546/2023; e **ONDE LÊ-SE:** Vigência: 05/02/2024 até 31/12/2024 LEIA-SE: Vigência: 05/02/2024 até 05/02/2025.

Identificador: 2066-c9a638db300dcf77f29445c8679d07e5e97620d0

EXTRATO DE CONTRATO 042/2025 - DL 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - Processo Administrativo nº 0163/2025 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATADA:** NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO - LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94 **OBJETO:** Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina - MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

02.07.00

04.122.0002.2009.0000

33.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA:** 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Janeiro de 2026 **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Janeiro de 2025 Chapadina (MA), 30 de Janeiro de 2025 **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração.

Identificador: 2066-74aeac63a22273d016f80aeb4d8a3cb8da3b8fc9

PORTARIA MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Processo Administrativo nº 21.03208.21600294/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, caput, da Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, bem como o art. 92 da Lei Municipal nº 1.194/2014;

CONSIDERANDO a redação do art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.194/2014, é competência do órgão ambiental municipal "acompanhar o funcionamento de atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização".

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 1º, dispõe que os estabelecimentos Bares, Casas de Eventos e Recepções, Boates, Buffets, Restaurantes, Casas de Show, ou qualquer outro estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas devem funcionar de domingo às quintas-feiras até a meia noite (00:00h), e das sextas e aos sábados e vésperas de feriados do calendário oficial até às 03:00h da madrugada seguinte, quando não possuírem isolamento acústico.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 8º, dispõe que somente podem acontecer simultaneamente no mesmo dia 03 eventos (festas), ficando a responsabilização exclusiva do poder executivo municipal o aumento deste número de eventos, em ocasiões especiais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 9º, dispõe que a pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, ficará sujeita a penalidades dispostas neste artigo, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.145/2011 disciplina o uso e funcionamento de fontes de emissões sonoras bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências. Ademais, dispõe em seu artigo 17º penalidades administrativas nos casos de desrespeito da legislação.

CONSIDERANDO existir procedimento administrativo instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina, SIMP nº 000402-262/2024, cujo objeto é poluição sonora e perturbação do sossego, pelo qual requisita-se desta SEMAM a realização de um cronograma fiscalizatório para coibir eventuais irregularidades dessa